

PROSP



PORTARIA Nº 704, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a necessidade de regulamentar a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor portador de deficiência, prevista no § 2º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990;
- o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XIV do art. 24, e no inciso IV do art. 203, todos da Constituição Federal de 1988;
- os termos da Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social;
- os termos do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Poderá ser concedido horário especial, previsto no § 2º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990, ao servidor com deficiência.

§ 1º O presente regulamento disciplina, especificamente, os casos de concessão de horário especial em que a deficiência tenha origem ou agravamento, que justifiquem a referida concessão, após o servidor entrar em exercício na UFSJ.

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias referidas no *artigo 4º* do Decreto nº 3.289/1999 e suas alterações.

Art. 2º A concessão do horário especial ao servidor com deficiência fica condicionada à realização de perícia médica oficial.

§ 1º O horário especial de que trata o *caput* ocorrerá sem a necessidade de compensação de horário, conforme previsto no § 2º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º A concessão de horário especial ao servidor com deficiência corresponderá a redução de 1 (uma) ou 2 (duas) horas diárias.

§ 4º A legislação não prevê qualquer alteração remuneratória no caso de horário especial para servidor com deficiência.

Art. 3º A concessão de horário especial far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado à chefia imediata;

II - Atestado do Médico Assistente com relatório indicando a necessidade de horário especial;

III - Parecer do serviço de saúde e social da UFSJ;

IV - Laudo médico conclusivo, emitido por junta médica oficial;

§ 1º O parecer do serviço de saúde e social deverá justificar a necessidade do horário especial, qualificando ainda o tipo e a data de início ou do agravamento da deficiência apresentada pelo servidor, se permanente ou temporária, assim como especificar a capacidade para o exercício das atribuições do seu cargo efetivo, definindo, inclusive, a jornada de trabalho que o servidor pode suportar em razão da incapacidade parcial para o cumprimento de sua jornada de trabalho.

§ 2º A Junta Médica Oficial manifestar-se-á quanto à necessidade de jornada especial de trabalho ao servidor com deficiência e poderá, a seu critério, solicitar exames complementares.

Art. 4º O horário especial do servidor será mantido enquanto permanecerem inalteradas as condições que motivaram sua concessão.

Parágrafo único. Salvo disposição contrária devidamente justificada em laudo pericial, a concessão de horário especial do servidor com deficiência, deverá ser reavaliada por perícia médica oficial, no mínimo, a cada período de 12 (doze) meses, conforme procedimentos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial quando cessarem os motivos que ensejaram sua concessão.

Parágrafo único. Constatado que a situação do servidor não corresponde à documentação apresentada, ou que não estão sendo cumpridas as exigências desta Portaria, será cancelado o horário especial, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.



Art. 6º Os servidores com deficiência que estejam gozando de horário especial de trabalho quando da entrada em vigor desta Portaria deverão se apresentar à Junta Médica Oficial, no prazo de 30 dias, para verificação da continuidade e adequação do benefício.

Art. 7º O servidor com deficiência que exerce função comissionada ou de confiança não faz jus à concessão de horário especial, por estar submetido ao regime de dedicação integral ao serviço.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



PROFA. VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Reitora